

#### TERMO DE CONVÊNIO Nº 08/2021

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGUDOS E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS.

Processo nº 4750.2021 Recurso Federal Emenda

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE AGUDOS**, Entidade de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Tiradentes nº 650, inscrita no CNPJ sob nº 46.137.444/0001-74, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. FERNANDO OCTAVIANI, portador do RG nº 35.521.850-1 e do CPF sob nº 375.670.578-16,

E de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS**, CNPJ sob nº 46.143.806/0001-30, com sede na Avenida Monsenhor José Maria da Silva Paes, nº 225 — Jardim Cruzeiro, Agudos, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. JAIR PALUDETO, portador do RG nº 4.914.392-X e CPF nº 150.468.008-10, com autorização contida na Lei Municipal nº 5.538 de 17 de novembro de 2021, firmam o presente instrumento de TERMO DE CONVÊNIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

1.1. O presente Termo de Convênio tem como objeto cofinanciar a manutenção e o custeio dos serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para o cumprimento de metas com recursos federais oriundos de emenda parlamentar nº 28150001.



# CLÁUSULA SEGUNDA Das responsabilidades das Partes

- 2.1. Para realização do objeto do presente TERMO DE CONVÊNIO, caberá ao MUNICÍPIO:
- a) transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Terceira do presente instrumento, mediante repasse a ser estabelecido no Plano de Trabalho:
- b) supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO em decorrência deste TERMO DE CONVÊNIO, através da Comissão de Avaliação e Monitoramento;
- c) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Associação;
- d) assinalar prazo, para que a ASSOCIAÇÃO adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste TERMO DE CONVÊNIO, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive com a suspensão do repasse, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

#### 2.2. Caberá a ASSOCIAÇÃO o seguinte:

- a) Executar as ações previstas de forma direta, em conformidade com Plano de Trabalho apresentado pela Associação.
- b) Assegurar ao Município através da Secretária Municipal de Saúde às condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação da execução do objeto deste instrumento;





- c) Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações sobre os serviços prestados e da participação da Prefeitura Municipal de Agudos, nos serviços cujos recursos tenham sido de origem deste Termo.
- d) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados;
- e) proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços oferecidos pela Associação, sem discriminação de qualquer natureza;
- f) manter recursos humanos e materiais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste TERMO DE CONVÊNIO;
- g) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste TERMO DE CONVÊNIO;
- h) manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição do Órgão Gestor, dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e Conselho Municipal de Saúde de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

#### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Do Valor

3.1. O valor anual total estimado do presente Termo de Convênio é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cuja despesa correrá por conta de transferência de Recursos Federais para o Banco do Brasil, Agência 0631-9 e conta 25.807-5, e o repasse será efetuado em parcela única de acordo com o quadro abaixo:





MESES	Material de Consumo	Serviços de Terceiro	Valor Total
FEVEREIRO	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
MARÇO	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
ABRIL	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
MAIO	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
JUNHO	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
JULHO	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
AGOSTO	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
SETEMBRO	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
OUTUBRO	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
NOVEMBRO	R\$ 00,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
DEZEMBRO	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
TOTAL	R\$ 00,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

- 3.2 São de responsabilidade exclusiva da Associação os gerenciamentos administrativos e financeiros dos recursos recebidos.
- 3.3 Os recursos deverão ser utilizados em acordo com o plano de aplicação constante no Plano de Trabalho apresentado pela Associação.

#### CLÁUSULA QUARTA

#### Da vigência

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Convênio inicia-se a partir da data de sua assinatura e termina em 30 de junho de 2022, podendo ser aditado, por acordo entre os partícipes, sendo a necessidade da alteração comprovada





#### CLÁUSULA QUINTA - Da Prestação de Contas

5.1 A Associação prestará contas ao Município, da seguinte forma:

a) Prestação de contas ANUAL, nos moldes da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, assim como da Instrução 001/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo dos recursos recebidos durante o exercício anterior a ser entregue no Terceiro Setor até 30 de janeiro do exercício subsequente.

#### CLÁUSULA SEXTA - Da Avaliação e Monitoramento

- 6.1. O Monitoramento e Avaliação deste Termo de Convênio será realizada através de relatório de visita in loco por Comissão formada por no mínimo 03 (três) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo e nomeados por Portaria válida para o Exercício de 2021/2022.
- 6.2 Deverão ser enviados cópias dos relatórios citados no item6.1 ao setor responsável para que sejam partes integrantes desse processo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Da Restituição dos Recursos

- 7.1. A ASSOCIAÇÃO compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizado pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:
  - a) inexecução do objeto deste Termo de Convênio;
- b) não apresentação das prestações de contas nos moldes da CLÁUSULA QUINTA deste Termo de Convênio, salvo se outra recomendação for realização pelo setor competente.
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho Anual.





#### CLÁUSULA OITAVA - Do livre Acesso

8.1 A Associação manterá livre o acesso dos Agentes da Administração Publicas, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno Municipal, dos Agentes de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Conselho Municipal de Assistência Social aos processos, aos documentos e ás informações relacionadas a este Termo de Convênio, bem como as instalações da sede da Associação onde é realizado o objeto do ajuste em questão.

#### CLÁUSULA NONA - Da Duvida, Da Rescisão e Da Denúncia.

- 9.1 Havendo qualquer dúvida decorrente da execução do presente Termo de Convênio haverá a colaboração dos respectivos partícipes juntamente com um membro do Departamento Jurídico Municipal no intuito de que sejam esgotadas todas as possibilidades de soluções administrativas referentes ao assunto.
- 9.2 Este Termo de Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - Dos Encargos

10.1 Será de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.





#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da dotação orçamentária

12.1. As despesas com o presente Termo de Convênio serão oneradas pelas dotações orçamentarias previstas no orçamento de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do foro

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Agudos – SP para dirimir quaisquer dúvidas resultantes da execução deste Termo de Convênio.

E, por estarem, concordes, assinam o presente Termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor.

Agudos, 22 de novembro de 2021

Prefeito Municipal

JAIR PALUDETO
Presidente da Associação



## ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Município de Agudos

CONVENIADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Agudos

TERMO DE CONVÊNIO N° (DE ORIGEM): 08/2021

OBJETO: cofinanciar a manutenção e o custeio dos serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para o cumprimento de metas com recursos federais oriundos de emenda parlamentar nº 28150001.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 50.000,00

EXERCÍCIO (1): 2021/2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;





d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Agudos, 22 de novembro de 2021.

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Fernando Octaviani

Cargo: Prefeito

CPF: 375.670.578-16

#### AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Jair Paludeto

Cargo: Presidente da Associação

CPF: 150.468.008-10

#### Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

#### PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Fernando Octaviani

Cargo: Prefeito

CPF: 375.670.578-16

Assinatura:

4



#### Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

#### PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Jair Paludeto

Cargo: Presidente da Associação

CPF: 150.468.008-10

Assinatura:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.